



Handwritten signature and initials in blue ink.

**ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO
E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE N.ª SR.ª DA VILA, N.ª SR.ª DO BISPO E
SILVEIRAS
(compromisso nº 3852/14)**

PREÂMBULO

Considerando que:

- 1 - A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na lei nº 75/2013 de, de 12 de setembro;
- 2 - Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua maior proximidade com as populações locais, têm uma capacidade acrescida para a resolução de algumas necessidades e problemas das populações;
- 3 - A dimensão do território do município de Montemor-o-Novo é um fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo deste modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;
- 4 - A delegação de Competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do disposto no artigo 133º do regime jurídico das autarquias locais, aprovada pela Lei nº 75\2013, de 12 de setembro;
- 5 - Os Acordos de Execução são um instrumento que tem subjacente um princípio geral de boa gestão e conservação do património público;
- 6 - É dever da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo acompanhar com regularidades os exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 132º e 133º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Montemor-o-Novo, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127, pessoa coletiva nº 0506609553, adiante designado por Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, representado neste ato pela sua Presidente, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, portadora do Cartão de Cidadão mº 11018520, válido até 5/1/2015,

E

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, com sede no Largo Professor Dr. Banha de Andrade, 7050-111, Montemor-o-Novo, na Rua 5 de Outubro nº57, 7050-355, Montemor-o-Novo e na Rua Florbela Espanca nº 3,7050-677, Silveiras, pessoa coletiva nº



Handwritten signature and initials in blue ink.

510838308, adiante designada por Junta de Freguesia da União das Freguesias de N^a Sr.^a da Vila, N^a Sr.^a do Bispo e Silveiras, representada neste ato pelo seu Presidente, António Joaquim da Silva Danado, portador do cartão de cidadão n^o 10839672, válido até 6/3/2017.

É celebrado o presente Acordo de Execução, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de 17/9/2014 e Reunião de Junta de 17/9/2014, e mediante autorização da Assembleia Municipal 26/9/2014, e da Assembleia de Freguesia de 29/9/2014:

Art.º 1º
(Âmbito)

O exercício das delegações de competências, incluídas no presente Acordo de Execução, é constituído pela prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.

Art.º 2º
(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para a Junta de Freguesia da União das Freguesias de N^a Sr.^a da Vila, N^a Sr.^a do Bispo e Silveiras, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
- b) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
- c) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- d) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Art.º 3º
(Exercício das Competências)

- 1. O exercício das competências delegadas, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público designadamente os constantes no **Anexo II**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido;
- 2. O exercício das competências deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor;
- 3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia da União das Freguesias de N^a Sr.^a da Vila, N^a Sr.^a do Bispo e Silveiras quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.



Art.º 4º

(Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo de Ensino Básico)

1. Para Efeitos do presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Nª Sr.ª da Vila, Nª Sr.ª do Bispo e Silveiras executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância localizados na área da Freguesia, nomeadamente:
 - Escola Primária nº 2 (Nª Sr.ª da Vila);
 - Centro Escolar de São Mateus (Nª Sr.ª da Vila);
 - Cantina do Centro Escolar de São Mateus (Nª Sr.ª da Vila);
 - Escola Primária nº 1 (Nª Sr.ª do Bispo);
 - Escola Primária nº 3 (Nª Sr.ª do Bispo);
 - Jardim de Infância nº1 (Nª Sr.ª do Bispo);
 - Jardim de Infância nº 2 (Nª Sr.ª Do Bispo);
 - Escola Primária de Vendas (Silveiras);
 - a. Rede elétrica, águas e esgotos dos edifícios (pequenas conservações);
 - b. Pequenas reparações nos interiores e exteriores dos edifícios, incluindo muros e vedações;
 - c. Pequenas reparações nos equipamentos e mobiliário escolar;
 - d. Pequenas pinturas dos edifícios;
 - e. Pequenos problemas com o quecimento.
2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas, de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal;
3. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, orçamentará uma verba global a transferir nos termos do artigo 12º, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por Escola\Jardim de infância: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme alíneas a) a m) do ponto nº 1 do presente artigo, fixou-se uma verba de 6,80 Euros (seis euros e oitenta cêntimos) por m² para a parte edificada, incluindo cantinas.
 - b) As áreas das Escolas e Jardins de Infância, que constam no nº1 do presente artigo, bem como os valores a atribuir para as áreas cobertas constam do **Anexo II**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.



Art.º 5º

(Promover a manutenção dos espaços envolventes dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico)

1. Para feitos do disposto no presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras proceder, através dos seus meios próprios ou com recurso à contratação de terceiros, à manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, localizados na área de circunscrição da Freguesia, nomeadamente:
 - Escola Primária nº 2 (N.ª Sr.ª da Vila);
 - Centro Escolar de São Mateus (N.ª Sr.ª da Vila);
 - Escola Primária nº 1 (N.ª Sr.ª do Bispo);
 - Escola Primária nº 3 (N.ª Sr.ª do Bispo);
 - Jardim de Infância nº1 (N.ª Sr.ª do Bispo);
 - Escola Primária de Vendas (Silveiras);
 - a) Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares;
 - b) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes;
 - c) Limpeza de caixas e sumidouros;
 - d) Limpeza de árvores e arbustos;
 - e) Reparação e conservação de sistemas dos equipamentos existentes nos logradouros; Mesas, bancos, bebedouros, papelarias ou outros equipamentos existentes;
 - f) Reparação e conservação das vedações dos recintos das Escolas.
2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, que integram a presente delegação, constam no **Anexo II**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido;
3. Para financiar o exercício da competência prevista no presente artigo a Câmara Municipal de Montemor – Novo orçamentará, anualmente, uma verba global a transferir, nos termos do artigo 13º, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação de logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto nº1 do presente artigo, fixou-se uma verba de 2,00 Euros por m² (dois euros).

Art.º 6º

(Gerir e Assegurar a Manutenção de Espaços Verdes)

1. Incumbe à Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras proceder, assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas, através dos seus meios próprios ou com recurso à contratação de terceiros, em toda a área de circunscrição da Freguesia, nomeadamente:



- a) Conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podar arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte da relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins, espaços públicos, afetos ao presente Acordo.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia da União das Freguesias, exceto, no caso das plantas, se houver produção própria nos viveiros municipais;
3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam;
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara responsáveis da respetiva área;
5. Os respetivos serviços da Câmara darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta;
6. Os critérios de cálculo para determinação da verba global a transferir para cumprimento dos encargos, constam no **Anexo I**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Art.º 7º

(Assegura a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

1. Incumbe à Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.ª Sr.ª da Vila, N.ª Sr.ª do Bispo e Silveiras, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas, através dos seus meios próprios ou com recurso à contratação de terceiros, em toda a área de circunscrição da Freguesia, nomeadamente:
 - a) Assegura a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fito farmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza das papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores.
 - b) Recolha de contentores ou baldes de lixo, em locais previamente acordadas com a Câmara Municipal, e com a periodicidade de recolha e o valor constantes no **Anexo II**.
 - c) Desmatações de terrenos Municipais expectantes e envolventes de habitações, na área descentralizada, são da responsabilidade da Junta de Freguesia da União das Freguesias, mediante meios próprios ou agendando ações com meios da Câmara Municipal.
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo afetará anualmente uma verba destinada aos custos resultantes da atividade, a transferir nos termos do artigo 13º;



10/11/2013
A. A.

3. Os critérios de cálculo para determinação de verba global a transferir para cumprimento dos encargos, bem como a área geográfica delegada, constam no **Anexo I**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Art.º 8º
(Verba Global a Transferir)

O montante de verba global a transferir nos termos do presente Acordo de Exceção para comparticipação das áreas delegadas para participação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos por cada critério de multiplicação, constam do **Anexo II**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Art.º 9º
(Atualizações Anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas, que ocorram nas unidades de referência, e por vontade de ambas as partes.

Art.º 10º
(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deve facultar à Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.º Sr.ª da Vila, N.º Sr.ª do Bispo e Silveiras todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo;
2. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.º Sr.ª da Vila, N.º Sr.ª do Bispo e Silveiras deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Art.º 11º
(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Acordo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Acordo far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara Municipal que detém o Pelouro e os Eleitos da Juntas, com a presença, sempre que necessário, dos técnicos adequados de ambas as partes, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões;
2. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de N.º Sr.ª da Vila, N.º Sr.ª do Bispo e Silveiras envia semestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas. Nesse relatório devem constar:
 - a) Todos os comprovativos de despesa efetuada e da realização das competências delegadas.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

3. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia da União das Freguesias, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada não cumprida;
4. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global de análise de execução dos Acordos de delegação de competências que fará parte do relatório de contas a apresentar aos órgãos executivo e deliberativo.

Art.º 12º
(Periodicidade de Transferências)

A verba global a transferir anualmente resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, e será transferida mensalmente até ao dia 20 de cada mês.

Art.º 13º
(Transferências de Verbas dentro das Áreas Delegadas)

1. As verbas atribuídas pela Câmara e Assembleia Municipal à Junta de Freguesia da União das Freguesias no âmbito dos Acordos de Execução, através da delegação de competências para as Freguesias poderão ser afetas a outras áreas delegadas, incluídas no presente Acordo;
2. O pedido de transferência de verbas deverá ser dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal pela Junta de Freguesia da União das Freguesias, acompanhado de deliberação de aprovação pela Junta de Freguesia da União das Freguesias, justificando a alteração proposta e indicando os valores a afetar às outras áreas de competências delegadas;
3. A competência para autorizar a afetação de verbas às outras áreas delegadas é da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, após emissão de parecer pelo Gabinete de Apoio às Freguesias;

Art.º 14º
(Aplicação de Verbas Transferidas)

1. Caso a Junta de Freguesia da União das Freguesias não aplique todas as verbas transferidas no âmbito do Acordo deverá devolver as mesmas à Câmara Municipal até ao dia 15 de Janeiro do ano civil seguinte;
2. Caso a Junta de Freguesia da União das Freguesias utilize verbas para outros fins que não os previstos no Acordo aprovado pelos órgãos Municipais e de Freguesia, deverá proceder à devolução de verbas no prazo previsto no ponto anterior.

Art.º 15º
(Período de Vigência)

4. O período de vigência do presente Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados;

Handwritten signature and initials in blue ink.

5. O Acordo de Execução considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo no disposto no número seguinte;
6. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do Acordo de Execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Art.º 16º
(Cessação)

1. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
2. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas;
3. No caso de cessação por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do nº 3 do artigo 115º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
4. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Art.º 17º
(Entrada em Vigor)

1. O presente Acordo entra em vigor no dia 1 de Outubro;
2. Se porém, não forem autorizados os atos inseridos no presente Acordo pelo órgão deliberativo da Freguesia até 1 de Outubro, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação;
3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, e desde que ratificado pelos novos órgãos delegante e delegado, o presente Acordo produz efeitos até aprovação de Novo Acordo de Execução pelos órgãos das respetivas autarquias.



**Art.º 18º
(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo a 1 de outubro de 2014, em dois exemplares com igual valor

A Presidente da Câmara Municipal
de Montemor-o-Novo

(Dr.ª Hortênsia dos Anjos Chegado Menino)

O Presidente da Junta de Freg. da União
de Freguesias de Nossa Senhora da Vila,
Nossa Senhora do Bispo e Silveiras

(Dr. António Joaquim da Silva Danado)



Handwritten notes in blue ink, including the word "Aberto" and a signature.

Anexo I - Acordo de Execução

Critérios para cálculo de Transferências;

Art. 4º	Edificado das Escolas (inclui cantinas)	6,80€/m²
Art.5º	Escolas (áreas Exteriores)	2,00€/m²
Art.6º	Espaços verdes	2,00€/m²

Art.7º	Limpeza urbana – (valor por habitante)	5,00€
	Limpeza urbana - (Valor por Freguesia)	5.000,00€
	Limpeza urbana – Valor p\ União de Freg. Cortiçadas de Lavre e Lavre)	7.500,00€
	Recolha do lixo – (valor por contentor\mês)	40,00€
	Recolha do lixo – (Valor por balde\mês)	5,00€

Vertical watermark text on the right side of the page: "levantado do chão" and "levantado do chão".

Anexo II - Acordo de Execução
Lei 75/2013
Delegação legal de Competências
Transferências do Município para as Freguesias

6/2
 7

Freguesia	Transferências	Valor mês	Total 2014
União N ^ª Sra. da Vila, N ^ª Sra. do Bispo e Silveiras	64.132,01 €	5.344,33 €	16.033,00 €

N^ª SRA VILA

Bens Patrimoniais do Município	m2	conservação e manutenção
Escola Primária n.º2 - edifício	450,00	3.060,00 €
Escola Primária n.º2 - área exterior	3.050,00	6.100,00 €
Centro Escolar S. Mateus - edifício	316,00	2.148,80 €
Centro Escolar S. Mateus - área exterior	2.184,00	4.368,00 €
Centro Escolar S. Mateus - cantina	120,00	816,00 €
Higiene e Limpeza *	467	4.001,67 €
* excepto Cidade		
		20.494,47 €

N^ª SRA BISPO

Bens Patrimoniais do Município	m2	conservação e manutenção
Escola Primária n.º1 - edifício	1.876,00	12.756,80 €
Escola Primária n.º1 - área exterior	624,00	1.248,00 €
Jardim Infância n.º2 - edifício	530,00	3.604,00 €
Escola Primária n.º3 - edifício	155,00	1.054,00 €
Escola Primária n.º3 - área exterior	2.495,00	4.990,00 €
Jardim de Infância n.º1 - edifício	261,00	1.774,80 €
Jardim de Infância n.º1 - área exterior	1.469,00	2.938,00 €
Higiene e Limpeza *	510	4.216,67 €
* excepto Cidade		
		32.582,27 €

SILVEIRAS

Bens Patrimoniais do Município	m2	conservação e manutenção
Escola Primária de Vendas - edifício	242,00	1.645,60 €
Escola Primária de Vendas - área exterior	979,00	1.958,00 €
Higiene e Limpeza	567	4.501,67 €
		8.105,27 €

Espaços verdes	m2	conservação e manutenção
São Geraldo	623,00	1.246,00 €
Silveiras	381,00	762,00 €
Largo da Bandeira	446,00	892,00 €
Rua Adriano Correia de Oliveira	25,00	50,00 €
		2.950,00 €

N ^ª SRA. DA VILA	POPULAÇÃO
Localidades fora da Cidade	467
Pintada	95
Santa Sofia	46
Reguengo	222
Maia	85
Lanita	19

N ^ª SRA. DO BISPO	POPULAÇÃO
Localidades fora da Cidade	510
S. Geraldo	123
Fazendas do Cortiço	263
Ferro da Agulha	51
Maia	73

SILVEIRAS	POPULAÇÃO
Freguesia	567
Silveiras	449
Colónias	10
Isolados	108